



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade São Francisco de Bragança Paulista – São Paulo, acompanhados pelos professores Célio Stigert e Vagner Olegário e em seguida explicou aos alunos o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pela homenagem que será prestada no Quadragésimo Primeiro Congresso Nacional dos Advogados Trabalhista – CONAT, a ser realizado em Belém – Pará no dia de hoje, dia seis de novembro, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 80800-95.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBIRAJARA FRAGA CRUZ, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268400-66.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: André Matucita, Agravado(s): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (MASSA FALIDA), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138000-82.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1302-54.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Vinícius Melatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130, item II, da SbDI-2 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista



e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 18-22.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Lys Sobral Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 47-90.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAROLDO REZENDE DINIZ, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rodrigo Barbosa Diniz, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 311-21.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SIMONE BACELAR BORGES FERREIRA E OUTRA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1100-09.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HÉVILA AGNES RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1120-81.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOÉ DIAS, Advogado: Rui Chaves, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 222-26.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): LIVIA CRISTIANE DOZONO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Devis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 242-48.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON VENANCIO DE JESUS, Advogada: Andréa Rocha Zanatta, Agravado(s): GROUND AUTOMAÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Rafael Canuto Prates, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1204-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISÉS MARTINS ARAÚJO, Advogado: André Luis Manfré, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 2908-68.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARTINS LTDA., Advogado: Rodrigo Frattari Gomes, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA LOPES, Advogado: Givaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ludmila de Matos Paim, Agravado(s): AFONSO MOREIRA DE SOUSA, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA, Agravado(s): MARIA ADELAIDE DE SOUZA, Agravado(s): CEZAR ROMEU DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 12095-12.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACI ANTÔNIO DA COSTA FILHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 138-07.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CREDIT ONE SERVIÇOS EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 620-46.2015.5.05.0026 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSUILSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10367-53.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): LUIZ ROBERTO NEVES MOURA DIAS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 11473-78.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): NEIDE CRISTINA BATISTA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 1002260-86.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON CÉSAR CASSIANO ESTEVÃO, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Ademir Nyikos, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 455-83.2016.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS SATIRO, Advogado: Alex Panerari, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Advogado: Reinaldo Marrafão, Agravado(s): SIDNEY FAVARO, Advogado: INDIANARA PAVESI PINI SONNI, Advogado: José



Anunciato Sonni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-66.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUENDY BRANDAO MIRANDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103-45.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZEQUIEL DE JESUS GOMES, Advogada: Glória Chris Gordon, Agravado(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11167-66.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICK GIBSON BELELA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100154-62.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO DA CRUZ MONTEIRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1002180-68.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): SIMONE SOARES DA SILVA, Advogada: Laise Ferreira Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 160-57.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 361-89.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): FERNANDO MIGUEL PELISSARI, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000218-07.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELI BRAGUIN AMARAL, Advogado: Paulo Luiz Juca Guimarães, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 701-49.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARDENN ROBLEDO RODRIGUES COELHO, Advogado: Vinícius Coelho Cruz, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 702-67.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO FELIPE PEREIRA SANTANA, Advogado:



Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20091-76.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDISON AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Nicole da Silva Paulitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 402-16.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FERNANDO LUIZ LACERDA GOMES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO TOTAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA PARA AS ATIVIDADES ANTERIORMENTE EXERCIDAS. READAPTAÇÃO. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para 100% o valor da pensão mensal, nos termos em que foi deferido no acórdão regional, percentual este a ser calculado sobre a média das últimas seis remunerações referente à função exercida pelo empregado ao tempo de seu afastamento do trabalho (fl. 523), até que complete 70 (setenta) anos de idade (limite de idade pleiteado na petição inicial - fl. 24); II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas de R\$ 2000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Juros e atualização na forma da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1629-39.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ADRIANA MACHADO DE FARIAS SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização relativa ao dano moral sofrida pela reclamante para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 139-48.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO PEREIRA NEVES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. MOTORISTA PROFISSIONAL. ART. 235-C, § 3º, DA CLT COM A REDAÇÃO DA LEI 12.619/12. DESCUMPRIMENTO", "DIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SALÁRIO-BASE" e "PRODUTIVIDADE POR QUILOMETRO RODADO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", por violação dos artigos 235-C, § 3º, e 457, § 2º, da CLT e má aplicação da Súmula 340 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas suprimidas a título de descanso intersemanal remunerado, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em



liquidação de sentença; determinar a integração das diárias em horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, férias com adicional de 1/3, no décimo terceiro salário, no FGTS com a indenização de 40%, nos limites do item "g" da inicial, à fl. 30, quando ultrapassarem 50% do salário-base do empregado; e determinar a incidência dos prêmios produtividade por quilômetro rodado no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1192-35.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO DA SILVA COELHO, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno La-gatta Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 279-79.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): YOHHANSEN GIULLIANO HOFMANN NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Cristiano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos a partir de 8/1/2015, data da edição da Portaria nº 5/2015 do MTE. Mantido os valores das custas e da condenação fixados na sentença; **Processo: RR - 10103-23.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: João Bevenuti Júnior, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Advogado: Juliano Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAGUARI, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 570 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE UBERLÂNDIA como legítimo representante da categoria econômica da reclamada, devendo ser oficiado o Ministério da Justiça para tomar as medidas cabíveis, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da Súmula nº 219, item III, do TST. Custas arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1000640-97.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): EMERSON DA SILVA ALVES, Advogado: Gabriel Abraão Paschoal, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame das questões de fundo articuladas no recurso ordinário da reclamada; **Processo: ED-ARR - 11334-72.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENIO DOMINGUES DE FIGUEIREDO FILHO, Advogada: Isadora Amorim,



Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a título de horas extras nos contracheques pelas reuniões matinais integrem o salário do reclamante para todos os efeitos legais, na forma do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ED-AIRR - 230-66.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO PIVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Angelina Pereira, Advogado: Alex dos Santos Bartell, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1371-37.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRANILDES LIMA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fins de esclarecimento, sem emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 100532-80.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO NEI VIEGAS JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000311-03.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO BENJAMIM ROCHA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100675-07.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Gabriel Ribeiro Pessôa, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 15-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e



Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargante(s) e Embargado(s): LENIR GUERRA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do exequente. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 16-17.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA DA AJUDA TEODORA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 43000-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Fernanda Gomes Pedroni, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO TRANCHO, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Raphael Jaccoud Valory Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 17-59.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): BIANCA ASSUNCAO DOS SANTOS, Advogado: Luã Sodré dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21-69.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Thamiris Nunes, Recorrido(s): DOMINGOS TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Resende, Recorrido(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: RR - 27-81.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): PIONEER DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, calculada no importe da última remuneração auferida pela reclamante antes do seu



afastamento previdenciário até o fim da convalescença; **Processo: AIRR - 41-32.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ERIVANILSON SILVA ARAUJO DE ALMEIDA, Advogada: Solange Alencar de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelo reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 47-49.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE XAVIER GONÇALVES, Advogado: Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 47-44.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA MARTA DE FRANCA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 84-55.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96-24.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENILSON DE JESUS REIS, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 104-38.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): RENATO SOARES, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 106-59.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Advogado: Paulo César Oliveira da Silva, Agravado(s): JANIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Brito, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMPEX EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 118-48.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): MARINO STEFANI COLPO, Advogada: Andreia Pessoa Franco Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 129-56.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO SANTOS CASTRO, Advogado: Luciana Prado Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Isabele de Souza Alves, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s)



e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. AJUSTE APÓS A ADMISSÃO. DESVINCULAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SOBRELAVOR. NULIDADE. SÚMULA 199/TST. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas, com reflexos legais, observada a prescrição; II - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "custeio - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária; **Processo: ED-ED-ED-RR - 130-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): VALDECI JOSÉ SILVA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 132-55.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogada: Fabíola Gemente, Agravado(s): SILVANA RIBEIRO LEME, Advogada: Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 140-97.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante e Agravado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a) e Agravante: ANDREA BERNARDINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e negar provimento ao agravo da reclamante; **Processo: AIRR - 146-75.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-11.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): BRUNO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Bruno Fernandes Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 173-97.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS LOBATO LOPES RODRIGUES, Advogado: Daniel Konstadinidis, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por



cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara para que o Juízo de primeira instância prossiga na instrução processual, a partir da oitiva de testemunhas, sem prejuízo da realização de outras provas; **Processo: AIRR - 186-31.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE PAIVA NIQUINI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 206-97.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SERTANEJA LTDA., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com os reflexos postulados na inicial, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, a se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais; **Processo: Ag-RR - 207-22.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO SAGGIN, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 226-91.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLORIUS MINE MINERACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago Medeiros Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 254-39.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDGAR JOSÉ GONÇALVES DA LUZ, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 260-43.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA SIMPLICIO, Advogado: André Figueiredo Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 264-07.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REGIME COMPENSATÓRIO. TRABALHO HABITUAL AOS SÁBADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO



TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra da jornada praticada após a 8ª diária e 44ª semanal e reflexos sobre RSR, feriados, 13º, férias com 1/3, adicional noturno e FGTS, conforme o pedido "c" à fl. 28 da exordial. Rearbitro o valor da condenação no importe de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com custas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). ; **Processo: RR - 272-70.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELCIO HISSAO KAWASAKI, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada na condenação a integralidade das horas subtraídas dos intervalos interjornadas de 11 e 35 horas e para determinar que a União restitua ao reclamante o valor pago a título de honorários periciais prévios, conforme previsto na Súmula 457 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 274-56.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 298-18.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AILZA FARIA MOREIRA GOMES, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução ínfima", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora apenas nos dias em que a redução do referido intervalo foi de até cinco minutos no total, somados os de início e término, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 306-61.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ALINETE MOREIRA DE MENEZES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 318-38.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): IZAQUE FRANCISCO CHAVIER, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Agravado(s): RONDONORTE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 327-52.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: José Carlos Pimentel, Advogado: Julia Rangel Santos Sarkis, Agravado(s):



IORLANDO FILOMENO DA SILVA, Advogada: Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogada: Anna Carolina Isaac Cecim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 364-27.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ORGANELES DE SOUSA MELO, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 394-09.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA ROCHA - ME, Advogado: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Advogada: Marilina Tironi Santos Holzmeister, Advogado: Lorrayne Fraga de Oliveira, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA DA SILVA, Advogado: Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 405-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO FERNANDES FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AQUARIUS SBC EDITORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 416-91.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA DE ALCÂNTARA RIBEIRO PENHA, Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRO, Advogada: Sônia Cristina de Sousa, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 418-12.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO CASTILHO DANTAS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 453-70.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERESTELINO CAMARGO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Patrícia Remonti Guellen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 459-76.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR GOMES DE LIMA, Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona Da Obra", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Transnordestina Logística S.A. e excluí-la



da lide; **Processo: ED-AIRR - 465-71.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR SANTOS PORTO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 472-28.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIMILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 472-24.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEVAL QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Lorena Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496-07.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELIANE JESUS DE MATOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520-68.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISPIM DE JESUS SANTOS, Advogado: Dilton Vilas Boas, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 523-02.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): FERNANDA CORREIA DE LIMA, Advogada: Erica Pinheiro, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 528-83.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ALCI MELO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos do arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 539-69.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSEMARY BRANDÃO MOREIRA CARMO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR-AIRR - 592-51.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de transmutação de regime, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622-49.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO FREITAS DE LIMA, Advogado: Roberto Carlos Leandro Soares, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 624-67.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ERCILDA LUZIA HELRIGHEL, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Diversos Assaltos. Quantum Indenizatório. R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Irrisório. Majoração para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por se mostrar mais compatível com o dano suportado pela autora, em decorrência da ter presenciado mais de um assalto à agência bancária em que trabalhava, considerando o porte financeiro do banco reclamado, bem como o caráter pedagógico-punitivo da medida; **Processo: AIRR - 640-13.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO LORENT, Advogado: João Paulo Carvalho Feitosa, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-83.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 653-91.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA DE JESUS RAMOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do



recurso de revista; **Processo: AIRR - 659-06.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 662-40.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário, com relação ao pedido constante no item 7.1 da exordial (abster-se de imediato de deixar de verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala de trabalho, conforme artigo 6º, caput, da Lei nº 9.719/1998), como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 664-66.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAUCY CASTRO DE RAMOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 665-34.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ANDERSON ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 669-79.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): LUCIENE DUBLIN PONTES, Advogado: César de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 678-35.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ELOIS ROBERTO CORREA BILASKI, Advogada: Vera Lúcia Salvian Rodrigues Corrêa, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora. ; **Processo: AIRR - 695-92.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALVES FEITOSA FILHO, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 704-98.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS CARLOS HAVRESKO, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor e negar provimento ao agravo da 2ª reclamada, Fundação os Economiários Federais - FUNCEF; **Processo: Ag-AIRR - 712-97.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): LUIZ PAULO REIS BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714-56.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): EDILSON DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 727-25.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de ALICIO RORATO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Astete da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-RR - 741-37.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA, Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Agravado(a) e Embargante(s): AMARILDO DE LIMA GALVÃO, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos e sanar omissão na decisão monocrática, passando a constar que é "Restabelecida a sentença no tocante ao deferimento de honorários advocatícios, estipulados em 15% do valor bruto da condenação, bem como quanto a não incidência de contribuições previdenciárias ou recolhimentos fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela deferida. Juros e a atualização monetária conforme o disposto na Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho"; **Processo: AIRR - 743-42.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): VALDI RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PAVOTEC - TRAIL, Advogada: Bianca Fagundes Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 748-25.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELVES ANTÔNIO XAVIER E OUTRA, Advogado: Liliane Rendall dos Santos, Agravado(s): FÊNIX



MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 795-26.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): CLAUDIA GEORGINA DUARTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Lilian Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 819-29.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISA EMICO FUZIKI UMEZU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Guilherme Beccari, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 851-49.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDRÉ RAMOS COSTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 851-09.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO MENDES DE MESQUITA, Advogado: Leandro Lima Pinheiro, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 861-40.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GIVANILDO CARLOS GONÇALVES, Advogada: Cristiane Viana Remundino de Almeida, Embargado(a): FREY & STUCHI LTDA., Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: para: a) determinar que a base de cálculo da pensão seja a última remuneração do reclamante, considerando 13º, férias e os reajustes da categoria; b) seja considerado como termo inicial do pagamento o dia da ciência do laudo pericial produzido nestes autos; **Processo: ARR - 886-41.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA FREIRE MARIZ MARTINELLI, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s) e Recorrido(s): SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal, nos termos em que proferida (pág. 579). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora que se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: ED-AIRR - 886-12.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CUSTÓDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ramos Haussman, Embargado(a): HENKEL LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 918-87.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): EFRAIN DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): G E C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-82.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): GERALDO VENANCIO DA COSTA, Advogada: Poliana Marques Gomes Almeida, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, , Embargado(a): ANTONIO CARLOS GONÇALVES, , Embargado(a): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, , Embargado(a): SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., , Embargado(a): SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Embargado(a): AXXOR PARTICIPACOES LTDA, , Embargado(a): KRIPTON PARTICIPACOES LTDA, , Embargado(a): LOCCAT - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 944-78.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): SAMUEL GLAUCIANO DA CRUZ, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 952-16.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANA ALICE NOVAES DELCI E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas partes; **Processo: AIRR - 958-80.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO UBIRAJARA GOMES MOINHOS, Advogado: Deijair Miranda dos Santos, Advogado: Eurico Ferreira Dantas de Matos, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cínthia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976-05.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): IRANILDO JOSE DE JESUS SANTOS, Advogada: Fernanda Almeida de Carvalho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 986-02.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Advogado: José Vitor da Cunha, Agravado(s): ITAMAR MENDES ALMEIDA, Advogado: Paulo César Lacerda, Advogado: Marcos Vinicius Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 991-54.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA DAMIANA GOMES PEREIRA, Advogado: Elson Souza Gouveia, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargante(s) e Embargado(s): CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, e, proclamando-os proletários, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Também, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo para acrescer à fundamentação do acórdão embargado a determinação de incidência de reflexos da CTVA sobre as parcelas anuênios (ATS), participação nos lucros e resultados (PLR), repouso semanal remunerado, abono de férias, AIPs, licença prêmio, adicional noturno e adicional de sobreaviso; **Processo: RR - 1024-93.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERÔNIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Gilmarino Oliveira Nascimento Junior, Recorrido(s): VALDEMIR ALVES & CIA LTDA., Advogado: Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 1028-91.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONIA REGINA HEDIGER, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1040-13.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s): SANDRA CARDOSO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada, CEF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1041-58.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JUSSARA MARIA DE SOUZA GOMES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044-23.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON PAULO LOPES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-41.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1081-40.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SUELY TEREZINHA PETRIS, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira reclamada e dar provimento ao agravo da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Vantagens Pessoais. CTVA. Benefício Saldado. Responsabilidade Solidária", para, reconsiderando a decisão de págs. 3.413-3.467, dar provimento ao recurso de revista da segunda reclamada, no particular, determinando que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: AIRR - 1094-16.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1107-40.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado: Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado: Augusto de Paiva Siqueira, Advogada: Thalita Fresneda Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do advogado da segunda reclamada por violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade solidária pelo adimplemento da multa por litigância de má-fé imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1111-03.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GRAZIELLI FRAGA MACHADO, Advogado: Thiago Henrique Trancoso Fernandes, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1129-72.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOVENIL NOGUEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1133-70.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): DANIEL SILVA RANGEL, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da recorrente. ; **Processo: AIRR - 1139-48.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Advogado: Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Advogado: Felipe Rocha de Morais, Advogado: Antonio Caio Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1144-22.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): GIUSEPPE SANTANA OZZENI, Advogado: Leandro Marques, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1163-91.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JURACI ALVES DE LIMA, Advogado: João Augusto Batista Maia, Recorrente e Recorrido: ORIENT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Orlando Frye Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009)" e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", o primeiro por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e o segundo por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, e para afastar a aplicação da multa prevista art. 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 1169-43.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Procurador: WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, Agravado(s): JOAO FERNANDES NERI, Advogada: Jossane de Sousa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1173-24.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves,



Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1198-19.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JAIR ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1200-76.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): UILSON LUIZ GUARÉ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1205-44.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1216-32.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON LUIS DA LUZ ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): WF - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Diego Santos Francelino, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pelo evento danoso e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1243-04.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCILEIDE MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1245-98.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): VANESSA DIRCEIA BELOTTO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO J. SAFRA S.A E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, reconhecendo erro material, determinar que conste do dispositivo do acórdão embargado, relativo ao recurso de revista dos reclamados, o seguinte: "II) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema: "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada segundo os



critérios estabelecidos na Súmula 381 do TST."; e II) negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 1253-18.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JUNIO VIEIRA DE BRITO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos quanto à fonte de custeio, no sentido de que o recolhimento da cota-parte da reclamante observará o valor histórico e o recolhimento da cota-parte da Petrobras englobará os juros e a correção monetária, complementando o julgado, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ARR - 1273-06.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL WILLIAMS GOMES DE MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Giselle de Oliveira Campos, Advogado: Décio Freire, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1274-97.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos relativos à doença ocupacional, como entender de direito; II - Sobrestar o julgamento do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem. ; **Processo: AIRR - 1280-45.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEBER BAIA BRELAZ, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1284-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARCOS VINÍCIOS COLOMBO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, para determinar o processamento do agravo da



FUNCEF; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1294-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300-08.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEONICE FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1302-95.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELFE OLEO & GÁS E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EMERSON FITTIPALDIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-78.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO MEIRELLES LIMA, Advogada: Fabiana De Souza Riscado, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1337-36.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - GPO, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSDEDITH LIMA SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a oitiva do reclamante conforme requerido pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1386-11.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY FARIAS BATISTA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1387-71.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Maria Lima Habib, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Gilberto Vieira Leite



Neto, Advogado: Daniel Gavazza Garcia, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DOS SANTOS CASTILHO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1389-87.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO CAMPELO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Diferenças Salariais. Vantagens Pessoais Previstas no PCS/98. Alteração da Jornada de Trabalho de 6 (Seis) para 8 (Oito) Horas Diárias. Descumprimento de Norma Regulamentar Interna", em razão de má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial quinquenal da pretensão envolvendo o pagamento de diferenças salariais referentes ao cálculo de vantagens pessoais previstas no PCS/98 e às horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas. Em consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, bem como dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1390-57.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Franciane Monteiro Cavalcante, Embargado(a): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1410-69.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Claudio Gawendo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "REGIME 12X36. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", respectivamente por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF e ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos convencionais sobre repousos semanais remunerados, aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS, e para condenar os reclamados ao pagamento da multa em comento; **Processo: ARR - 1423-79.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EBERSON ADÃO NEVES E OUTRO, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varela, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA



CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1436-67.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 1441-75.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): VANTUIL NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais em decorrência da falta de anotação da CTPS; **Processo: AIRR - 1443-37.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): MAX BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Gessy Pereira Neto, Advogada: Sônia Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1445-80.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): ADRIEL MATIAS DE ALMEIDA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1459-14.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEIVERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1480-06.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO HENRIQUE DUARTE BARBOSA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1488-21.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO ANDRE ZWIRTES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição quinquenal e fixar o seu marco inicial na data de 20/9/2007, para os pedido idênticos aos formulados na ação coletiva. Valores da condenação e custas



inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 1498-92.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): SÉRGIO SILVA MORAIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1500-89.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICK VINICIUS NEGRAO, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para proceder à nova análise do recurso de revista do ente público; e II) não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado; **Processo: ARR - 1503-07.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSETE MALUF DIAS DO VALLE, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 224, caput, da CLT no período imprescrito em que perdurou a cessão e, assim, limitar a condenação das reclamadas ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com a utilização do divisor 220, observados as demais determinações e os critérios de apuração fixados na sentença. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1504-45.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARGOS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogada: Margaret Garcia Coura, Agravado(s): CICERO CARLOS DE OMENA, Advogado: Jean Carlos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "benefício de ordem"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; **Processo: Ag-AIRR - 1508-88.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LEILA AURIEMMA CASTELLO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame dos agravos de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1513-18.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO -



CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSERV LIMP AMBIENTAL - EIRELI - EPP, Advogado: Antonio Carlos Batistela, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Londrina; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da CMTU; **Processo: AIRR - 1519-02.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVOLMIR RONCHI, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravante(s): CONFER - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1519-97.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BERNADINO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Antônio Marcos Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1585-29.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAURO LOZOVEI FILHO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1616-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GERSON CHAVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1627-21.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSUERO CESAR REGO E PALHA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1635-44.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FALDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Agravante(s): ELCIO ANTONIO FALEIROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1637-81.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZABETH PLAZA KRUGER, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lina Jo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1651-98.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIEL SILVA AZEVEDO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1715-94.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CAMACHO COSTA, Advogada: Kely Cristina Paintner Hauser, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo ; **Processo: Ag-AIRR - 1727-98.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO LEONARDO ITO, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1729-90.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO TODESCHINI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ANACLICE SANTOS DE JESUS, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1753-73.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ELÍSIA SANTOS DO VALE, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772-24.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LENIR SCHARB GULARTE SOUZA, Advogado: Marciano Cruz da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procurador: Pedro Wilhelm Firmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1837-66.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-91.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANALI BUENO DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): LISETE TEREZINHA VIEIRA DE CAMARGO BARROS BERTOLACCINI - ME E OUTRA, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1889-87.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA EDILAMAR DA SILVA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1914-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MARCELO ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1932-29.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogada: Elisângela Soares, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração



do reclamante para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: ED-RR - 1945-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELLO JUNIOR, Advogado: Marcelo Paes, Advogada: Elisângela Soares, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamado para fazer constar no dispositivo do acórdão, à fl. 1430, o conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.", por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo interjornadas de 11 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantendo inalterado o conhecimento do recurso de revista quanto ao outro tema, "TRABALHADOR AVULSO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA OU 36ª SEMANAL." e II - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1945-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ITAMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edilson Catanho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1950-81.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANDRE TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2064-10.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALDEIR OMAR DE MENEZES, Advogado: Alexandre Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2069-65.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravante (s) e Agravado (s): GIL ANTÃO DE MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2134-92.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): LUZIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Moyseis Gonçalves de Sousa, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164-36.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2299-34.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANTONIO LISBOA SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2381-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): JOSE MARLO GONCALVES, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2397-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DIONE MARIA CARNEIRO SILVA, Advogado: Eduardo Pereira Guerra Alves, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2555-95.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAO GEREMIAS DA ROSA SOSTER, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2562-08.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RODRIGO APRILE DE BARROS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2582-71.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): R&F ASSESSORIA EM SEGURANÇA E PORTARIA LTDA., Advogado: Manoel da Paixão Freitas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2621-57.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo



Alves Baeta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO, Advogado: Marcos Antonio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2701-33.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CORREIA PINHO DE SENA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2727-16.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): FABRICIO BELLO DA PATRIA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2806-53.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCI GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Sidney Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 200 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2859-19.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA MORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Emir de Oliveira Faria, Agravado(s): NATALIA MOREIRA SILVA, Advogado: Letícia Maria Martins, Agravado(s): AGHA XX COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO, Agravado(s): ICMB XX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Agravado(s): WMXX APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Agravado(s): CLIPP XX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): AGHA XXX COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. - ME, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO - EPP, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MORATO BRITO 08677096698 - ME, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do sócio executado, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3369-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINSMAR JESUS LIMA, Advogado: André Passos Alonso, Agravado(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 5128-79.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e



Recorrente(s): MOISES DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 6207-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLLON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 6719-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DE LOURDES AFONSO VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 10045-05.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUAN CARLOS LIMA, Advogado: Pedro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10053-50.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ROBLES CRISOSTOMO, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10104-72.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VAGNER APARECIDO DO MARCAL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Razuk, Embargado(a): SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andre Mario Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10187-98.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DALPINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10228-96.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANDRE LUIS DE CASTRO LEITE, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10236-89.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): SHER FIUZA CANÇADO CARVALHO, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10266-27.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: Ag-RR - 10330-54.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): LEANDRO DINIZ DIVIDÓRIO, Advogado: Rodrigo Barbosa Luz, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10338-87.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE XAVIER DE MORAES FREITAS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 463, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 10345-84.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELZA TEREZINHA FREIRE, Advogado: Marcelo Soares, Embargado(a): ESPÓLIO de MILVIO FREIRE, Advogado: José Maria Peixoto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10354-09.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCOS DE JESUS CAMARGOS, Advogado: José Vilson Mendes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10427-59.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILLERMO PEREIRA RODRIGUEZ, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Bruno Bianco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10432-93.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RESTAURANTE BONSAI SUSHI LOUNGE EIRELI - EPP, Advogada: Josiane Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10467-52.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Jean Dornelas,



Agravado(s): ALEXANDRE TOMAZ DOS SANTOS, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10484-80.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): ISAIAS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10484-97.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Borges, Agravado(s): NAIARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Jaqueline Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10491-84.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILONI SCOLARICK DO NASCIMENTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-16.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA - EPP, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): ALAN FERNANDO ROSA, Advogado: Gérson Fortes, Advogado: Artur Russini Del Ângelo, Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10521-08.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IARA DA SILVA FRAGA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10558-94.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10585-76.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAFE COM LETRAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dáfani Pantoja Reategui Santos, Agravado(s): ALINE RIBEIRO VELOSO, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10587-34.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPRESSAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Abel Manoel dos Santos, Agravado(s): EDVALDO CARVALHO, Advogado: Gerson Luciano Friso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 10595-66.2015.5.15.0074 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Embargado(a): MARIA CILENE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10650-10.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CRUZ DE AZEVEDO, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10658-48.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE - MORADIAS DO ARVOREDO LTDA, Advogada: Carisi Mara Arpini Miguel, Agravado(s): ROMAINÉ FERREIRA DUARTE DA CRUZ, Advogado: Arnaldo Soares da Mata, Agravado(s): 4 LOG TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10661-93.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10787-35.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10805-61.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO, Advogada: Maria Elizabeth Carelli de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10819-52.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JONATHAN CESAR BAPTISTA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10869-62.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNANI DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10954-26.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO BISPO JUNIOR, Advogado: Elias Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10960-34.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANA MARTINS SILVEIRA E SILVA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Leticia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10962-84.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(a) e Embargante(s): OENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(a) e Embargado(s): RICARDO TOLENTINO TRINDADE, Advogado: Alexis Machado Passos, Advogada: Marcela Armond Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. e outro; e dar provimento aos embargos de declaração das executadas Oengenharia Ltda. e outro, apenas para sanar erro material, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11014-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREST SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): COSME DAMIÃO PINHO, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo; **Processo: ED-AIRR - 11027-67.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÍVIA DA SILVA PINTO, Advogada: Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11045-23.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Lidiane Alencar de Almeida, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11123-80.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAISON CARLOS PEREIRA SENA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11133-57.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA, Advogado: Aluizio Capobianco Filho, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): CASSIO NAZARETH GUSMAO, Advogado: Rinaldo Leal Pereira, Advogado: Adilson Aurélio Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente



acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: AIRR - 11143-77.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO DOS REIS, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de possível contrariedade à Súmula 444 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para melhor análise em torno do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11180-31.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERVAGNER OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NHANDEARA, Procurador: Valdir Bernardini, Agravado(s): CONSTRUTORA COTENG LTDA, Advogado: Nilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11195-02.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Advogado: André Luis Froldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11205-65.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11244-21.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aramis Cabeda Faria, Agravado(s): CRISTIANE ROMEU SOARES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11297-10.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GILVAN DUARTE DE SOUZA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11375-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIKA RODRIGUES DA SILVA ADAO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11380-58.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO MARTINS ALBERGARIA, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Vicente



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11392-08.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SONIA MARIA LIMA FROES DA COSTA, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: Jorge Luiz de Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11422-74.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BARROS DOS REIS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11429-79.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NEI FERREIRA DE AZEVEDO SOBRINHO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teofilo Antonio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11478-13.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA SILVA GARCIA, Advogado: Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA GOMES, Advogada: Elezene Geralda Oliveira, Advogada: Marcella da Conceição Di Oliveira Cardoso, Agravado(s): OXFORD-INSTITUTO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA, Agravado(s): CENTRO DE LINGUAS AL OXFORD LTDA, Agravado(s): INSTITUTO DE LINGUAS HR LTDA, Agravado(s): MARIA PERPETUA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11480-62.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAROLDO CESAR MARQUES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11489-13.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERVÁSIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11537-67.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE MACEDO, Advogado: Marcelo Martins de Castro Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11540-84.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): ALBA LÚCIA DE GÓES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11564-**



60.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEOVACI PIMENTA DA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11599-06.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Antonio Dionisio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11617-68.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AMARILDO CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11633-18.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IPIRANGA ELETRICA HIDRAULICA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Advogada: Lucas Américo Gaiotto, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11671-58.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Engevix Engenharia e Projetos S/A, por ausência de transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; **Processo: RR - 11729-76.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): EDSON DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11747-71.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO JORGE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11766-23.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): WANDERSON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11767-06.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO GUSMÃO ROMERO SOBRINHO, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11910-83.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GEORGE AUGUSTO BARROSO DE PINHO, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11922-54.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIANE RAMOS SOUZA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11927-34.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Nanci Cristina Tonetti Teixeira, Recorrido(s): PAULO MARCIO SANTOS FRANCA, Advogado: Norberto Prado Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de examinar a fixação da jornada de trabalho do reclamante com base nas demais provas constantes dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 11968-90.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, Advogada: Gisele de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11974-73.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANTONINA SOARES DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Alexandre Nader, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12009-52.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON ALFREDO LUIZ, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12194-23.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12441-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ROBERTO GASPAR



ROCHA, Advogado: Alfredo Tanos Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12478-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JESSE PEREIRA BISPO, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12771-57.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SETPAR 71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 13600-26.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSELI ALVES CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 16217-02.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANGELA FERREIRA DIAS OLIVEIRA, Advogado: Hernan Alves Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-RR - 16568-34.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ALBERTO BELFORT DE MORAES REGO JUNIOR, Advogado: Perez Silva da Paz, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20004-35.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): CELCIO DA SILVEIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20057-04.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DE MEDEIROS RICARDO, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Reflexos Do Adicional De Insalubridade. Pedido Formulado No Corpo Da Petição Inicial", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos decorrentes do adicional de insalubridade, nos termos do pedido da inicial; e b) "Horas Extras. Compensação. Banco De Horas. Nulidade. Limitação Ao Pagamento Do Adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da invalidação do regime de banco de horas seja feito pela hora mais o adicional respectivo, não se limitando apenas ao adicional. Custas inalteradas, pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 20236-03.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO AIRES ORCELLI, Advogado: Isnar Oliveira Corrêa,



Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20390-27.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ROSEMARIA DE SALES PORTELLA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20756-73.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO POLITOWSKI, Advogada: Cláudia Maria Petry de Faria, Recorrente e Recorrido: KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXCLUSÃO DOS DEPENDENTES DO PLANO DE SAÚDE", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 10.000,00 a título de danos morais. Incidência da Súmula 439/TST; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 20985-14.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROSELI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 21254-34.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOEL CORREA VITORIA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21314-95.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ANTONIO JORGE DORIGATTI, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21503-92.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Anderson da Cunha, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21740-86.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 24345-12.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LUIZ CESAR HADDAD, Advogado: Rosiney Rodrigues de Oliveira Yonaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 24689-90.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100032-79.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SIDNEY JORGE BRAGA, Advogada: Aline Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100038-40.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ATTILIO BUSANI NETO, Advogado: Elizeu Claudio Buzani de Oliveira, Advogado: Thiago Lima Bellmut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 100144-74.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA JANUARIO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100165-25.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIA ANELIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Antonio Carlos Ferreira da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100197-82.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREIA MANHAES PORTO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Embargado(a): N. VIEIRA & CIA. LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100301-17.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILSON NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100313-22.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JULIA MARCIA DA SILVA DELGADO, Advogado: Everaldo de



Oliveira Espíndola, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100355-32.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA ALGARVE DE TERESOPOLIS LTDA - ME, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): CELSO JOSE DA ROSA, Advogado: Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 100377-03.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELIA CARDOSO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100446-29.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR DE SOUTO PEREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100465-39.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GABRIELLA BERCOT BARROSO DE MORAIS, Advogada: Vanessa Teodozio Brasil Soares, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100504-81.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIO ROBERTO GLORIA BARBOSA ALHEIRA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100552-38.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100593-18.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO CLEY DANIEL SILVA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 167 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 100748-24.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Agravado(s): VIRGINIA CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100903-68.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MAGALI CORREA DA SILVA, Advogado: Bruno Amado Santos, Advogado: Willman Braga de Freitas, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101023-90.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101095-44.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIANA FARIAS DE MELO, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101120-45.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): REGINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101170-10.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUAN HENRIQUE DE CARVALHO XAVIER, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101193-59.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTOS DA COSTA, Advogado: Artur Augusto Scofield Souza Filho, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101243-30.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AFFONSO LINS FERREIRA CHAVES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA E OUTROS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pela reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101244-06.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE



CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): WELLINTON MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli Coelho de Freitas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101323-98.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FABIO LUIS DA SILVA, Advogado: SANIO EDUARDO FONTES DE AQUINO, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101345-63.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Wladimir Sérgio Jung Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101529-34.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIA CARRERA GONCALVES, Advogada: Jeane Pavani Vieira de Castro, Advogada: Jackeline Pavani Vieira Fernandes, Advogado: Mauro Gonçalves Vieira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101601-46.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): EDSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Abrahão Magdiel da Silva Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 102433-80.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDER NASCIMENTO PECANHA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Martins Gouvêa, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 112500-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MANOEL DELABIANCA, Advogado: André Campanharo Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 127800-93.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): NIVEA DE FREITAS MELO CARVALHO, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 133500-37.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e



Recorrente(s): KATIA REGINA HALLER, Advogado: Jaime da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEIVA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Limite de Idade. Impossibilidade. Lesões Permanentes", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o limite temporário fixado pelo Tribunal a quo para a pensão mensal e determinar o seu pagamento de forma vitalícia, em face do caráter permanente das lesões suportadas pela autora; **Processo: AIRR - 135100-21.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): LUIS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise sobre a tese da ré em torno dos arts. 100 e 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 138400-68.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): WALCYR LUIZ ROSSI PIRES, Advogado: Romeu de Freitas Flores, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A - PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, ainda, determinar o sobrestamento do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., em face do provimento do agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 193200-02.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURDES RAMOS COUTINHO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 198900-92.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO LOPES DOS REIS, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MANDO PIZZAS E ESFIHAS LTDA., Agravado(s): CORALI DA PENHA GALENDE, Agravado(s): MARIO ANTONIO BONIFÁCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 213500-52.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-ARR - 306900-45.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): MANOEL BAPTISTA DOS REIS, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhe efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação declarada, e proceder à nova análise do agravo da reclamada; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 670200-57.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIC S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Evandro Paz, Agravado(s): IVANIRA ALVES GIRAO, Advogado: Jaqueline de Azevedo Bezerra, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100052-82.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Gregório Battazza Lonza, Recorrido(s): JOSUÉ LUIZ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Edson Campos Luziano, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1000248-34.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILMAR CRIPA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000250-37.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Andréa Silva Domeni, Advogado: Barbara Passos Almeida, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rita de Cassia Peixoto Mazza, Agravante(s): CCISA08 CONSULTORIA IMBOLIÁRIA LTDA., Advogado: Andrea Goncalves Silva, Advogado: Barbara Passos Almeida, Agravado(s): NICOLI REJANI GOMES DA SILVA, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1000258-05.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): AIRTON NOVAES DE ARAUJO, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000474-92.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): CSO COMERCIAL E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - ME, Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000687-69.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal c/c 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000691-**



13.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANS MARIANA & MANUELA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Cristiane Leandro de Novais, Advogada: Sara Elen Neves Veiga, Agravado(s): ADOLFO PELAEZ MAJADO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000783-17.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): THAYNARA SANTOS AURELIANO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Almeida Sobrinho, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000832-61.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): ANDRE VIEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Ilza Maria Macedo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000912-37.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ROSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravante(s): ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000922-41.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): LUIZ CELESTE, Advogada: Francisca Irary Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Francisca Iram Araujo Marcolino, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogado: Sheila Gali Silva, Advogado: Alfredo Luis Alves, Advogado: Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Advogado: Esmeralda Prates Rauber, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de mais uma multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001026-84.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO CAVALHERI, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001166-47.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ LUCINELDO COELHO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001183-26.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): THAÍS BARBOSA BANDEIRA RODRIGUES ALVES, Advogado: Wagner de



Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001231-87.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO VILLELA DE ANDRADE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001283-18.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARA SILMARA ALVES PAULA BELO, Advogado: Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001351-42.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMILSON VICENTE FERREIRA, Advogada: Vivian da Veiga Ciccone, Advogada: Cristianne Gabryse Rocha de Oliveira Issibachi, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Maria Paula Guillaumon Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001391-57.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): MARCIO RAFAEL NATIELLO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001599-02.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): ABEL DA CUNHA BORGES, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001761-51.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOSÉ PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Villares de Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001842-05.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WENDEL CAMARGO DE PIERI, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1002021-34.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARMANDO ILARIO CEOBANIUK ZALUCHI, Advogado: Robinson Grieco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002603-39.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GESUILTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Gilberto Santana da Silva, Advogado: Fernando Justo de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002669-74.2015.5.02.0463 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR PAPARAZZO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 557-16.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ BERGHAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrente e Recorrido: TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1665-57.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10533-35.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTNOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTNOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 329-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. ; **Processo: ARR - 1415-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: Leonardo Werner



Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento do sindicato autor, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10337-58.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS DE FORMA DESCONTÍNUA. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da incorporação da gratificação de função, observando-se a média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento sonegadas. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1650-83.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARIA PEREVALO WENDLER, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1115-57.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MORAES JURCEVIC, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Súmula nº 219, item I, e Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1, ambas, do TST).



Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO SAFRA S.A; **Processo: ARR - 772-61.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GELSO LUIZ BORBA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GELSO LUIZ BORBA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 192-81.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS", por violação ao art. 206, §3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais decorrente de anotação desabonadora na CTPS. Fica prejudicado o exame do Recurso no que concerne ao tema remanescente; II - Prejudicado o exame do mérito do Recurso de Revista dos Reclamantes em face da prescrição declarada; **Processo: RR - 1041-84.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): YAK PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Augusto Costa Maranhão Valle, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, inclusive em relação aos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle falou pela parte YAK PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão, ficando reservada a possibilidade de sustentação oral; **Processo: RR - 21696-44.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao recolhimento do FGTS durante o período



em que a reclamante estiver em gozo da licença por acidente de trabalho. Custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ADRIANA COSTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 9205100-74.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUZIR BAGGIO, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista do executado, por violação do art. 5.º, LIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência de julgamento do Agravo de Petição pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte EUZIR BAGGIO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1302-06.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELLE CURY HADDAD MANSUR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Karine Soares do Monte, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação especial, conforme postulado, observados os limites impostos na petição inicial. Observação 1: a presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora, a Dra. Karine Soares do Monte, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte MICHELLE CURY HADDAD MANSUR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça " para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Grave. Dispensa Discriminatória. Reintegração", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, condenar a reclamada: a) a proceder sua reintegração no emprego, com o pagamento integral das remunerações referentes ao período de afastamento, nos termos do art. 4.º, I, da Lei 9.029/95; b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Jose Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2: o Dr.



Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 47-46.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EMERSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11377-66.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Thais Galo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO MOURA PEDRA, Advogado: Cirso Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1368-03.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARTINA KELI DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12498-80.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSE VANDER RODRIGUES, Advogado: Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): HIPERION LOGISTICA EIRELI, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Lourdes Kane Honma, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Luiza Niero, patrona da parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1109-68.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Jose Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de



revista e a intimação das partes interessadas para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte LUCIENE FERREIRA SANTANA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 485-83.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública. Não Atendimento do Percentual Mínimo de Empregados com Deficiência ou Reabilitados Previsto no Artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Demonstração Inequivoca da Adoção de Todas as Medidas Necessárias. Impossibilidade de Cumprimento", por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que, em cada processo seletivo ou concurso público, seja destinado pelo menos 40% (quarenta por cento) de vagas para empregados com deficiência ou reabilitados, bem como para excluir da condenação a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento da obrigação de fazer. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente; **Processo: Ag-AIRR - 10073-88.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO ROMERO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1372-53.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LUCIANO DAS NEVES MACEDO, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, registrar o pedido de homologação de acordo, subscrito por procuradores regularmente habilitados, noticiado por meio da Petição número TST-Pet. 270.753/2019-9, cuja juntada se determina, com a imediata baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis a fim de que o ajuste a ser eventualmente homologado produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 652, alínea f, 764, 831, parágrafo único, e 855-B da CLT); **Processo: Ag-AIRR - 10316-70.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RAYLENE SOARES SANTANA, Advogado: Caetano Diógenes Araújo Ferreira Pugas, Agravado(s): RAIMUNDA DEUSELITE QUEIROS SOBRINHO DOS SANTOS GOUVEA, Advogada: Karlla Caetano Rios Sabbag, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 22000-82.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGEMIRO PANASSOL, Advogado: Simone Vargas de Boni, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: retirar o



presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 160-70.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDINILSON VILLAS BOAS COSTA, Advogado: Eduardo Silva Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 713-39.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELLE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Advogada: Lais Chaves de Souza, Recorrido(s): CARAJAS REDE DE COMUNICACAO LTDA - EPP - EPP E OUTRA, Advogado: Pollyanne Rios Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação em honorários sucumbenciais que lhe foi imposta; **Processo: ED-RR - 2650-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISRAEL DE SOUZA TIMBOIBA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, para fazer constar na fundamentação, no mérito e no dispositivo do acórdão embargado que o conhecimento do recurso de revista da Petrobras se dá por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/1972, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AgR-AIRR - 480-79.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1383-81.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRUTUOSO ADVOCACIA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): THIAGO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Roberto Olivério dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 564-53.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDINEI NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 2173-46.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ADILSON VICTOR, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 851-83.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ROBSON MANICA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma